



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Análise das Propostas
de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal



PARECER Nº 02 /2017 - CEPELO/17

Da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 97/2017, que "acrescenta o §§ 15 ao artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre o Programa de *Compliance* Público"

Autores: Deputado Chico Leite e outros

Relator: Deputado Israel

I – RELATÓRIO

SACT	
PELO nº	97 / 2017
Folha nº	09
Mat. 11357	Rub.: 10

Submete-se a esta Comissão Especial sobre as Propostas de Emenda à Lei Orgânica a proposta em epígrafe, que acrescenta ao art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal o § 15, para dispor sobre a criação, no âmbito dos órgãos dos Poderes distritais, de Programa de *Compliance* Público com o objetivo de avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública, mediante a avaliação de riscos, e prevenir, identificar e reportar desvios de conduta, irregularidades e prática de ilícitos, visando ao atingimento do interesse público e ao combate efetivo de todas as formas de corrupção.

Na justificação, entre outros aspectos, o ilustre autor ressalta a importância da governança pública na prevenção de condutas irregulares e ilícitas, apontando que melhorá-la "é um desafio no Brasil, assim como o estabelecimento de medidas efetivas no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro". Nesse contexto é que, segundo eles, se insere o Programa de *Compliance* Público proposto.

Autuada a proposta, vieram os autos a esta comissão para exame e parecer.

JS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Análise das Propostas
de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal



É o relatório.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a PELO n.º 97/2017 foi aprovada sem emendas (fls. 04/07).

No âmbito desta Comissão Especial, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão Especial, instituída pelo Ato do Presidente no 197, publicado no DCL de 29 de março de 2017, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, em obediência ao art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A PELO n.º 97/2017 **é meritória e possui a relevância social, a conveniência e a oportunidade** indispensáveis à sua aprovação nesta Comissão Especial.

É notável o mérito da proposta pelo fato de que acrescenta texto pelo fato de que dispõe sobre a inclusão no Artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal do § 15 dispondo que no âmbito dos órgãos dos Poderes distritais, seja implantado Programa de *Compliance* Público com o objetivo de avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública, mediante a avaliação de riscos, e prevenir, identificar e reportar desvios de conduta, irregularidades e prática de ilícitos, visando ao atingimento do interesse público e ao combate efetivo de todas as formas de corrupção.

O termo *compliance* deriva do verbo "to comply", em inglês, e significa o esforço corporativo para estar em conformidade com regras, especificações, instruções e regulamentos. Nas empresas e nas instituições públicas atuais, a expressão ganha cada vez mais corpo ao se deparar com intensas questões burocráticas, legais e sociais.

SACT

PELO n.º	97 / 2017
Folha n.º	10
Mat. 11357	Rub.: 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Análise das Propostas
de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal



Nos últimos anos, duas forças complementares, bastante agudas e relevantes, fortaleceram a importância do *compliance* no cenário organizacional: de um lado, a sociedade anseia por organizações confiáveis e éticas, penalizando-as em imagem e reputação caso decepcionem em seus valores; de outro, o governo estreita a vigilância sobre o cumprimento de aspectos legais que envolvem políticas e normas regulamentares, aplicando severas punições (principalmente financeiras) caso não sejam atendidas as determinações lícitas.

Neste novo âmbito de exigência, a um só tempo dinâmico e desafiador, a atividade de *compliance* deve incluir a observância ampla dos processos empresariais, sendo consistentemente incorporado às rotinas de gestão. Somente deste modo torna-se possível prover a continuidade devida ao acompanhamento operacional, garantindo plena concordância com as diretrizes estabelecidas.

A importância da implantação de uma atitude orgânica de *compliance*, portanto, tanto nas empresas privadas quanto nas instituições públicas dos três poderes, reside principalmente em orquestrar uma mudança de postura: no lugar de organizações reativas, que apenas se posicionam após o apontamento de problemas e desvios.

Assim, pela relevância da matéria, bem como pelo fato de que a mudança trará benefícios de extrema relevância no âmbito público e privado voto pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 97/2017**, nesta Comissão Especial.

Sala das Comissões,

DEPUTADO _____
Presidente

DEPUTADO _____
Relator

SACT	
PELO nº	97 / 2017
Folha nº	11
Mat.: 11357	Rub.: 10